**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE CAMPO ERÊ** E A EMPRESA **MARCOS ROBERTO MARIANI ME** OBJETIVANDO A **“CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL, COM ÁREA TOTAL DE 200,00 M², EM TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADO NA RUA DEOLINDO DE MORAES, PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ-SC”.**

O **MUNICIPIO DE CAMPO ERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.026.765/0001-28, com sede na Rua 1º de Maio,736 Campo Erê, SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. ROZANE BORTONCELLO MOREIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Erê, inscrito no RG nº 3.450.621 e CPF nº 019.664.789-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCOS ROBERTO MARIANI ME,** pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 15.532.982/0001-30**, com sede na Rua 1º de Maio, 794, Centro, Município de Campo Erê - SC, CEP 89980-000, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ROBERTO MARIANI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.170.608/SSP/SC e inscrito no CPF/MF nº 572.860.350-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 1793/2023, modalidade Tomada de Preços nº 24/2023** e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. - O presente contrato tem por objeto a **“CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL, COM ÁREA TOTAL DE 200,00 M², EM TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADO NA RUA DEOLINDO DE MORAES, PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ-SC”,** conforme Projetos e anexos do presente Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - O Fornecimento ora contratado foi objeto de procedimento licitatório na modalidade **Tomada de preços nº 24/2023**, conforme **Processo Licitatório nº 1793/2023** passando a fazer parte deste instrumento e a ele vinculando-se diretamente, independente de sua transcrição, tudo em conformidade com as disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente contrato terá vigência até 30 de junho de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE INICIO E DE EXECUÇÃO**

4.1 – A CONTRATADA terá prazo de 15 (quinze) dias para o início da obra e de 60 (sessenta) dias para concluir a execução do objeto do presente Edital, a contar da data da assinatura da ordem de serviço.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA deverá executar a obra, observando, dentre outras, as seguintes condições:

5.1 - O objeto será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação, exceto para a montagem de andaimes, esquadrias em geral, vidros e espelhos, concreto estrutural bombeado, estruturas metálicas, gradis metálicos, impermeabilizações, forros em PVC, serralheria, piso vinílico, rede de alta tensão e rede de lógica. A subcontratação de serviços somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas do ramo pertinente, com qualificação técnica DEVIDAMENTE COMPROVADA e compatível com o serviço que pretenda executar. Tal subcontratação deverá ser previamente aprovada pelo Engenheiro Responsável da PMCE, “Fiscal da Obra”.

5.2 - A execução do contrato será acompanhada por Engenheiro Representante da Administração Municipal especialmente designado pela autoridade contratante, denominado “Fiscal da Obra”.

5.3 - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

5.4 - A CONTRATADA deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para o final de cada etapa do cronograma, enviar a medição para a análise prévia da fiscalização, que, a partir desta análise, indicará os valores a efetivamente serem medidos e autorizará a emissão do(s) documento(s) de cobrança.

5.5 - A remuneração ao final de cada etapa do cronograma financeiro de desembolso será realizada sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados no período. A última medição será realizada somente após recebimento provisório da obra.

5.6 - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o engenheiro da CONTRATANTE, impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

5.7 - À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente a(s) etapa(s) impugnada(s) a nova verificação do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE.

5.8 **- O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ,** designa como Gestor e Fiscal deste Contrato, o Secretário municipal, Sr. Aldair Sutilli, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos e procedimentais, e para executar o acompanhamento e fiscalização do objeto, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, obriga-se a:

6.1 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

6.2 – Realizar os serviços conforme descrito no Projeto e memorial descritivo, obedecendo as normas da ABNT.

6.3 - Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução dos serviços;

6.4 - Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis.

6.5 - Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

6.6 - Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

6.7 - Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Município de Campo Erê ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;

6.8 - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

6.9 - Acatar as decisões e observações feitas pelo Engenheiro Responsável da CONTRATANTE que serão formuladas por escrito.

6.10 - Entregar o canteiro de obra limpo, responsabilizando-se pelo destino final de todos os materiais/entulhos que sobrarem oriundos da obra.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Obriga-se a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato a:

7.1 - Propiciar todas as condições indispensáveis à boa execução dos serviços;

7.2 - Verificar a execução do objeto por meio do Engenheiro Responsável;

7.3 - Verificar as obrigações fiscais;

7.4 - Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota fiscal /fatura devidamente atestada pelo Fiscal da obra, juntamente com a documentação prevista no item 13.1.1. do Edital informando a situação de regularidade fiscal do fornecedor, número da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado a Contratada;

7.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE**

8.1 - Verificar a execução da obra e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;

8.2 - Exigir da CONTRATADA a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;

8.3 - Informar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução da obra;

8.4 -Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura ao Setor Administrativo/Financeiro, para que verifiquem as obrigações fiscais para posterior pagamento.

8.5 -Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

8.6 -Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a obra;

8.7 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

8.8 -Comunicar ao representante da CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

8.9-Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO**

9.1 – O pagamento, no valor total de **R$ 100.025,84 (cem mil, vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos),** será efetuado pelo Município de Campo Erê, SC, contado da data final de cada etapa do cronograma financeiro, sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) \***nota(s) fiscal(is**) e aferição da medição, devidamente atestada(s) pelo Setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Campo Erê, através de crédito bancário, em favor da CONTRATADA em até 05(cinco) dias úteis.

9.2 - Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão levados a crédito na **conta corrente nº 4305, Agência nº 1718-3, do Banco do Brasil**, cujo titular é a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO**

10.1 - O preço ofertado será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato**.**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO**

**11.1 -** Os recursos financeiros para execução do objeto são recursos próprios do município, disponibilizados através do orçamento da Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento, conforme quadro a seguir:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 07.01 | 1.072 | 2827 | 4.4.90.00.00.00.00 | 160 | Obras em Andamento |

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

No recebimento da obra serão observadas a seguintes condições:

12.1 - Concluída a obra, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE que por intermédio do Engenheiro Responsável efetuará a vistoria da obra para verificação do atendimento das condições estipuladas nos Projetos e Memorial Descritivo.

12.2 - Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Engenheiro Responsável da CONTRATANTE efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade CONTRATANTE. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o “Fiscal da Obra” lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade CONTRATANTE, que adotará as medidas cabíveis;

12.3 - Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas neste edital;

12.4 - Aceita a obra pela CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da lei, não isentando a CONTRATADA das responsabilidades previstas nos artigos 441 e 618 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

12.5 - A CONTRATADA se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

13.1 -Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Campo Erê, poderá garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

**a) ADVERTÊNCIA**: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

**b) MULTAS:**

b.1) de **5,0 %** (**cinco por cento**) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;

b.2) de **0,2 % (dois décimos por cento)** por dia de atraso na entrega da obra, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato e até o dia da efetiva entrega da obra, limitado a 120 (cento e vinte) dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total da obra;

b.3) de **0,2 % (dois décimos por cento)** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea “b.2” deste item, aplicada em dobro na reincidência.

**Observação:** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

**c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 -A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

15.1 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

15.2 - As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.

15.3 - O(s) prazo(s) contratual (is) poderá (ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

15.4 - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial.

15.5 - Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campo Erê, Estado Santa Catarina.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Erê, SC, 27 de fevereiro de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| **ROZANE BORTONCELLO MOREIRA**  **PREFEITA MUNICIPAL**  **CONTRATANTE** | **MARCOS ROBERTO MARIANI ME**  **CNPJ 15.532.982/0001-30**  **CONTRATADA** |

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| **Jakson Goulart**  **Assistente Administrativo** | **Luci Beatriz Cavalheiro**  **Diretora de Planejamento e Gestão** |

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

Visto da assessoria jurídica

**IVO HANKE JUNIOR**

**ASSESSOR JURÍDICO**

**OAB/SC 14778**